

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS SOB N.º 1000014-69.2023.8.26.0354

STRAPET EMBALAGENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância ao art. 53 e incisos da Lei nº 11.101/05.

Por oportuno, requer que todas as futuras intimações e publicações oriundas do presente feito sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado já constituído nos autos, **DR. RICARDO VISCARDI PIRES**, inscrito na **OAB/SP 353.389**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 14 de novembro de 2023.

RICARDO VISCARDI PIRES

OAB/SP 353.389

LIGIA GILBERTI LOPES

OAB/SP 450.481

LUCAS SEBINEL MIRANDA

OAB/SP 471.836

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STRAPET EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 100014-69.2023.8.26.0354
EM TRÂMITE PERANTE A C. 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª RAJ DA COMARCA DE
CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PREÂMBULO

• **STRAPET EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.258.359/0001-38, com sede localizada na Rua Nelson Antônio Henrique, nº 100, Wanel Ville V, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18057-060.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

Sumário

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA STRAPET EMBALAGENS LTDA.....	16
3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE).....	19
4.1. PREMISSAS BÁSICAS	19
4.3. PREMISSA FINANCEIRA	24
4.4. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	24
4.5. MEDIDAS COMERCIAIS	26
4.6.1. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	26
4.6.2. PARCERIAS ESTRATÉGICAS	26
5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ	26
6. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	26
6.1. CREDITORES TRABALHISTAS.....	27
6.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	28
6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDITORES	31
7. PLANOS ALTERNATIVOS	32
7.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE	32

Sumário

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDA”** ou **“STRAPET”** – STRAPET EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.258.359/0001-38, com sede localizada na Rua Nelson Antônio Henrique, nº 100, Wanel Ville V, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18057-060.;
- **“ADMINISTRADORA JUDICIAL”** ou **“EXCELIA”** – Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, fica nomeada a EXCELIA CONSULTORIA LTDA., inscrito no CNPJ/MF 05.946.871/0001-16, Telefone (11) 98937-6035, endereço eletrônico isabel.fontana@excelia.com.br, endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Tamboré, Baruei – SP, 06460-040;
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada;
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES”** ou sigla **“AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição

aplicável deste Plano;

- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84, da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- **“CREDORES”** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV);
- **“CRÉDITOS SUJEITOS” E “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS”** – Conforme o art. 49, da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto, “Não Sujeitos”, os créditos extraconcursais e créditos fiscais, descritos no art. 49, §§ 3º, 4º e 7º;
- **“CREDORES DA CLASSE I”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- **“CREDORES DA CLASSE II”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) com garantia real;
- **“CREDORES DA CLASSE III”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- **“CREDORES DA CLASSE IV”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;

- **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRE;
- **“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”** – Juízo Vara Regional De Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo;
- **“CREDORES”** – trata-se da relação de credores da STRAPET EMBALAGENS LTDA.;
- **“LRE”** – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101/05);
- **“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, “PLANO”** ou a sigla **“PRJ”** – documento apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- **“QUADRO GERAL DE CREDORES”** ou a sigla **“QGC”** – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRE;
- **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** ou a sigla **“RJ”** – Processo de Recuperação Judicial nº 100014-69.2023.8.26.0354, em trâmite perante a C. 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo.
- **“AI”** – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos credores, 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

- **PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL:** demonstrar e garantir a sobrevivência da STRAPET EMBALAGENS LTDA. como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **CAUSAS DA CRISE:** explicar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a STRAPET e que a levaram a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.
- **INTERESSE DOS CREDORES:** atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- **REVERSÃO DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA:** permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- **REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL:** demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.

- VIABILIDADE DA RECUPERANDA: apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da RECUPERANDA.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei a empresa STRAPET EMBALAGENS LTDA., vem por meio do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da STRAPET e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

2.1. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

Fundada na data de 07/11/2007, a STRAPET presta serviços com a mais alta qualidade e experiência, contando com atendimento de primeira linha visando atender a necessidade de cada cliente.

Em Salto de Pirapora, a STRAPET atua em uma estrutura com unidade de 1.1000 m², oportunizando ao mercado todo o suporte e respaldo em todos os

quesitos exigidos dentro do setor.

Dentro de sua linha de produtos, destacam-se as Fitas Adesivas e Fitas Gomadas, sendo responsável pela produção, fabricação e comercialização dos aludidos produtos, comumente utilizados para fechamento de caixas de papelão e proteção de seu produto fim.

LINHA DE PRODUTOS STRAPET

- Linha PET e PP
- Linha Stretch -250% de Estiramento
- Fita Adesiva Cola Base Acrílico
 - Alta tecnologia na adesivagem
 - Impressão com flexgrafia
- Kraft puro monolúcido
 - Reforço de alta qualidade
 - Mais de 40 anos de mercado

EMBALANDO O QUE SUA EMPRESA FAZ DE MELHOR.

↑ EFICIÊNCIA (Custo ↓) ↑ TECNOLOGIA

STRAPET
EMBALANDO O QUE SUA EMPRESA FAZ DE MELHOR.

LINHA EPFS

- Redução no consumo de stretch
- Simple operação
- Eleita uma das melhores máquinas nacionais
- Opcional: Rampa de acesso
- Pré-estiro motorizado
- Controle lógico programável

↑ EFICIÊNCIA (Custo ↓) ↑ TECNOLOGIA



A qualidade e o alto padrão dos produtos fornecidos pela STRAPET agregam inquestionável valor na venda de equipamentos apropriados e altamente qualificados para aplicações e alto rendimento desses produtos.

Em complemento a todo o catálogo de produtos, a STRAPET atua na fabricação de Cintas de arqueação de PET e PP, Filme Stretch, finalizando a “família” de unificação de embalagens finais.

Malgrado a sua forte atuação mercadológica, a STRAPET enfrentou, assim como praticamente todo o mercado, os nefastos efeitos da crise pandêmica da COVID-19, iniciada em março de 2020.

O resultado do cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessava – e ainda atravessa –, fez com que a STRAPET não conseguisse mais honrar com seus compromissos, não restando alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

A STRAPET sofreu as consequências da paralização das atividades durante a crise sanitária da Covid-19, uma vez que foi afetada pelas medidas de *lockdown*, adotadas como meio de contenção da propagação do vírus.

As medidas, em que pesem necessárias, fizeram com que a produção regular da STRAPET fosse duramente prejudicada, trazendo um efeito cascata que acarretou graves prejuízos em seus resultados financeiros.

Nesse cenário, para que a STRAPET conseguisse honrar com suas dívidas e reconquistar sua saúde financeira, necessitou do auxílio recuperacional, visando a reorganização de seu passivo e garantindo a sustentabilidade a longo prazo.

Em que pese a crise vivida atualmente, cabe pontuar que a STRAPET se apresenta como uma empresa viável e plenamente capaz de se recuperar, desde que protegida pelo regime da recuperação judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes do texto normativo regente.

Conforme exposto acima, em decorrência da decretação de Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19, a empresa teve abrupto impacto financeiro, não podendo deixar de lado o fato de que a crise decorrente da pandemia seguiu com seus deletérios efeitos, mesmo que após o controle do vírus e sua disseminação.

Nessa linha, a drástica redução no faturamento da STRAPET impossibilitou o adimplemento das mais diversas obrigações, não sendo possível realizar um fluxo interno para a projeção dos pagamentos de seus credores sem a adoção de uma medida recuperacional.

O abalo sofrido pela STRAPET, desde o início das adversidades apontadas, perdurando até o presente momento, é de fácil verificação pela análise das Demonstrações do Resultado dos Exercícios de 2021 e 2022, implicando numa redução gritante de seu resultado operacional.

Um dos mais significativos reflexos da crise vivenciada pela STRAPET foi a incapacidade de pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras, condições que aumentaram significativamente o seu nível de endividamento.

Paralelamente, mesmo diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no Brasil, a STRAPET vem trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

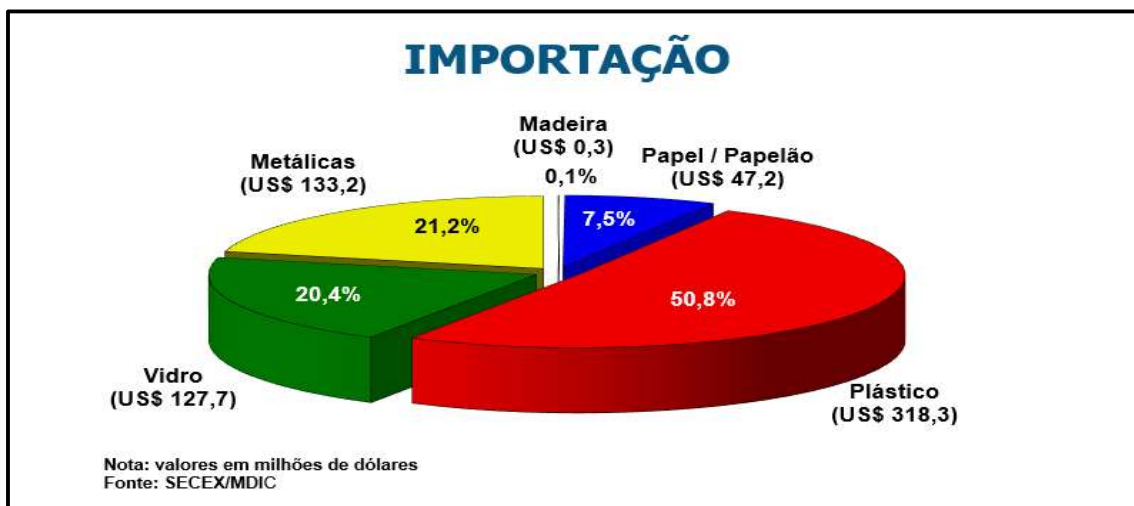
Não menos preponderante, se enfatiza as alterações nas importações brasileiras envolvendo o mercado de embalagens. A saber:

IMPORTAÇÕES

As importações em 2020 movimentaram um total de US\$ 626,7 milhões, representando uma queda de 0,8% em relação ao ano anterior. O setor de plásticos corresponde a 50,8% do total importado, seguido por embalagens metálicas (21,2%), vidro (20,4%), papel/papelão (7,5%) e madeira (0,1%).

Em relação ao desempenho de importações por segmento, as embalagens metálicas foram as únicas a apresentaram acréscimo de 33,0% no valor importado. Já os outros tipos de embalagens tiveram retração, lideradas por embalagens de madeira que apresentou um decréscimo de -45,0%, seguidas por embalagens de vidro (-10,7%), papel/papelão (-6,6%) e plásticas (-5,7%).

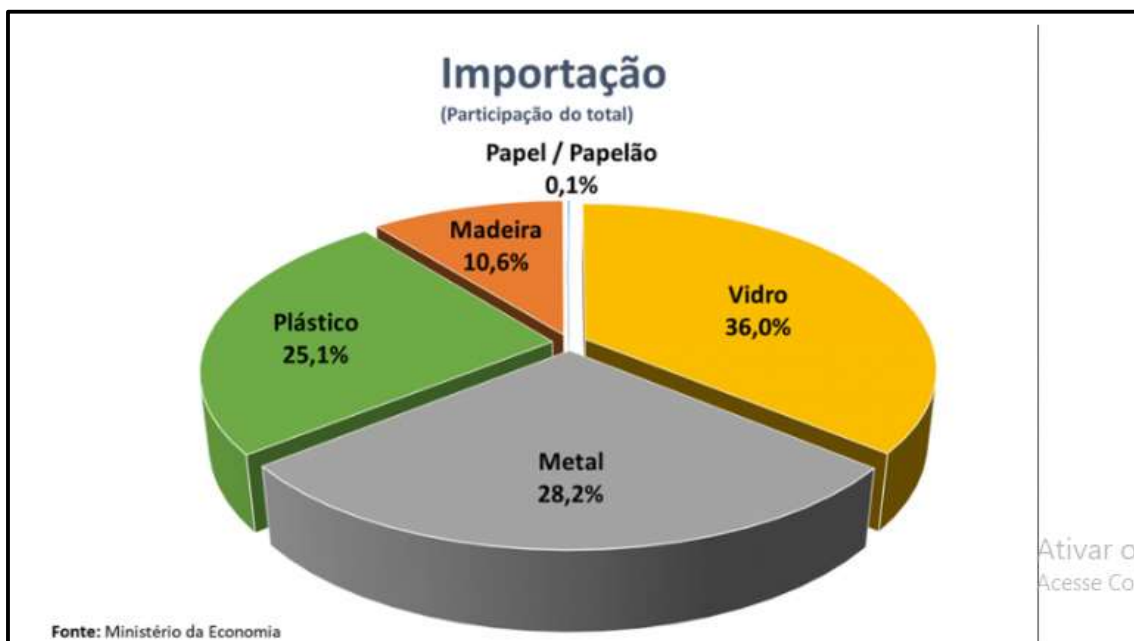
Figura 1 - <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2020-2/>



IMPORTAÇÕES

As importações em 2021 movimentaram um total de US\$ 600,4 milhões, representando uma queda de 4,2% em relação ao ano anterior. O setor de plásticos corresponde a 36,0% do total importado, seguido por embalagens de vidro (28,2%), metal (25,1%), papel/papelão (10,6%) e madeira (0,1%). Em relação ao desempenho de importações por segmento, a queda observada em 2021 foi influenciada pelo segmento plástico, que reduziu suas aquisições no mercado externo em 32,1%, o que equivale a aproximadamente US\$ 102 milhões FOB. Já os demais segmentos de vidro, metal, papel / papelão e madeira apresentaram crescimento de 32,6%, 13,1%, 34,8%, 100,1%, respectivamente.

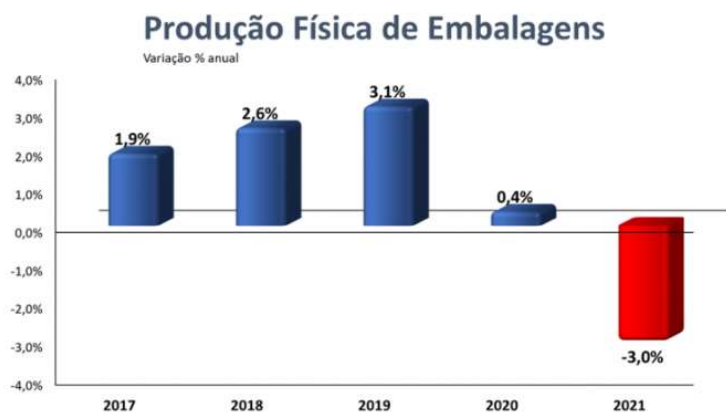
Figura 2 - <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2021-2/>



Não menos preocupante, foi o registro na queda da produção física constatada no setor de embalagens, consoante documentado em estudo efetivado ABRE – Associação Brasileira de Embalagens¹:

¹ <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2021-2/>

A produção da indústria de embalagem apresentou uma contração de 3,0% no ano de 2021, após quatro anos consecutivos de resultado positivo na produção, com crescimento em 2017 de 1,9%, 2018 de 2,6%, 2019 de 3,1% e 2020 de 0,4%.



Produção de embalagens cai após três anos crescendo acima da média industrial

Crescimento anual da produção física, em %

Variação interanual	2018	2019	2020	2021
Embalagens	2,6%	3,1%	0,4%	-3,0%
Plástico	2,2%	2,5%	6,7%	-7,6%
Papel e Papelão Ondulado	2,9%	0,6%	0,8%	-0,7%
Metal	2,8%	6,1%	-1,7%	-1,9%
Vidro	1,7%	12,2%	-16,0%	0,0%
Madeira	6,6%	-21,2%	-24,1%	28,9%
Transformação	1,1%	0,2%	-4,6%	4,3%

O setor de embalagens é um importante termômetro da economia pela conexão com os bens de consumo dos brasileiros, principalmente alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza.

Constatada volatilidade do preço do petróleo em meio às indefinições do conflito no Leste Europeu reforça a pressão sobre o mercado de embalagens, em especial as plásticas, que sofreu a retração da demanda pelo aumento da

inflação e o câmbio elevado.

A variação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ganhou tração em 2022 e foi a 10,54% no acumulado de 12 meses em fevereiro².

O mercado foi atingindo, sobretudo no que diz respeito à matéria prima principal, o petróleo e seus derivados, tendo a Rússia como importante exportador.

Para os economistas, à época, o conflito com a Ucrânia produziu impactos na atividade econômica e na inflação por meio de diferentes canais, como elevação dos preços das *commodities*, aumento da taxa de juros, falta de insumos e desvalorização do câmbio.

Natural, portanto, que o impacto econômico do conflito armado se estendesse além das fronteiras dos países envolvidos, atingindo diversos setores, principalmente os dependentes do combustível fóssil, como o do plástico e outras embalagens.

Não fosse suficientemente nefasto o cenário retratado, a retomada das atividades econômicas com o fim das medidas de restrições também contribuíram para a queda da indústria de embalagens em 2021.

O início da pandemia da Covid-19, em fevereiro de 2020, mudou a ordem de consumo da população, que não podia mais gastar fora de casa e passou a concentrar as compras em supermercados. A alta demanda repentina levou à escassez de materiais e, para garantir o abastecimento, os embaladores

² <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2022-2/>

começaram a demandar cada vez mais das indústrias.”³

Para reverter o cotejado ciclo, o ajuizamento da Recuperação Judicial foi a medida necessária, sendo a mais adequada para viabilizar a reestruturação da fonte produtora, permitindo a equalização de do passivo, a restauração da relação de confiança dos clientes, fornecedores e instituições financeiras e, assim, a superação da momentânea crise econômico-financeira.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA STRAPET EMBALAGENS LTDA.

Assim, expostos os motivos da reversível crise econômica da STRAPET, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **STRAPET** terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;

³ <https://jovempan.com.br/noticias/economia/guerra-na-ucrania-aumenta-pressao-sobre-embalagens-e-setor-ja-fala-em-queda-de-2-em-2022.html>

- A **STRAPET**, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais da **STRAPET** sejam suplantados, para que a empresa tenha capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos e, especialmente que a marca **STRAPET** seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e bom custo benefício.
- A **STRAPET** se recupere, tornando-se uma empresa rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica;

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;

- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;
- Reconquista da confiança do mercado, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo prometidos;
- Manter a **STRAPET** no mercado como uma das líderes do ramo no Brasil.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da **STRAPET** e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

Mas não é só.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

A empresa cuidou desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas

e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica da **STRAPET** suas forças competitivas, o diferencial dos serviços por ela prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

4.1. PREMISSAS BÁSICAS

A recuperação da **STRAPET** tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional da empresa, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação da **STRAPET** será elaborar uma estratégia empresarial que melhore sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da Recuperação Judicial.

A recuperação da **STRAPET** tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores através da geração de caixa. O caixa gerado pela empresa será revertido na sua integralidade para pagamento dos credores.

Assim, a Recuperação da **STRAPET** atenderá todos os requisitos legais e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50, da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50, da LRE não exaure os meios de recuperação da empresa, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a recuperação judicial.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de reestruturação e recuperação, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle da empresa. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática de concentração de clientes e profissionalização da gestão.

Para que se resolva a questão básica da concentração de clientes do mesmo setor econômico, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a

dirimir os riscos do seu negócio.

Na obra “COMPETIÇÃO, ‘ON COMPETITION’, ESTRATÉGIAS COMPETITIVAS ESSENCIAIS” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes
- o poder dos fornecedores
- a ameaça de novos entrantes
- a ameaça de produtos substitutos
- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, a análise das forças deste diamante, conforme diagrama abaixo:



O processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão da tecnologia e da qualidade já existentes.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a reestruturação da **STRAPET**, que certamente trarão resultados positivos.

4.2. PREMISSE ADMINISTRATIVA

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia da **STRAPET**, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas; e

- Reorganização dos recursos humanos da empresa.

4.3. PREMISSE FINANCEIRA

A premissa financeira da **STRAPET** é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A **STRAPET** usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

4.4. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Conforme já exposto neste **PLANO**, a essência da reestruturação da **STRAPET** será a tomada de diversas medidas administrativas para a melhora da sua eficácia, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;

Será necessário implantar um eficiente sistema de administração da produção, objetivando a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa.

O objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores e distribuidores, com as seguintes finalidades:

- 1) Planejar as necessidades futuras de capacidade;
- 2) Planejar os materiais comprados;
- 3) Planejar níveis de estoques apropriados;
- 5) Informar a situação corrente;
- 6) Ser capaz de prometer os menores prazos possíveis a clientes e cumpri-los;
- 7) Ser capaz e reagir eficazmente.

O sistema afetará diretamente os custos, pois definirá a forma pela qual os recursos estruturais (pessoas e equipamentos) são utilizados, permitindo uma utilização equilibrada dos recursos produtivos ao longo do tempo, oferecendo uma programação otimizada da produção bem como coordenação entre o suprimento e os itens de consumo da manufatura; tendo assim influência direta na minimização dos custos de produção.

A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

O grande diferencial da **STRAPET** é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, desenvolvendo produtos específicos.

4.5. MEDIDAS COMERCIAIS

4.6.1. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante.

Desta maneira, poderão ser feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a margens e despesas de cada uma delas.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a **STRAPET** a uma posição de destaque, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

4.6.2. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A **STRAPET** continuará na busca de parcerias estratégicas com seus clientes.

5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

O Laudo de Avaliação de Ativos anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/0, demonstra a atual situação patrimonial da empresa que, frente ao seu passivo, comprova a reversibilidade do momento de crise.

6. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

6.1. CREDORES TRABALHISTAS

Os créditos serão adimplidos em 30% do valor principal (Ou seja 70% despagio) e 100% da correção monetária e juros em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Mês	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
2	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
3	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
4	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
5	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
6	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
7	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
8	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
9	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
10	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
11	2,50% do principal + 100% da correção

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	monetária e juros
12	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros

Cumpre informar que os créditos trabalhistas descritos na relação de credores apresentada na forma do artigo 7º, § 2º, LRE, bem como àqueles inseridos neste interregno, estão sendo pagos na forma entabulada no Plano de Recuperação Judicial originário, ante o caráter alimentar inerente a Classe I.

Os créditos trabalhistas ainda não relacionados no Quadro de Credores serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento inicial após o trânsito em julgado dos incidentes de Habilitações e Impugnações de Crédito que reconhecerem o direito creditório.

6.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A forma de pagamento para os credor com **GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** será idêntico, motivo pelo qual tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula, mediante as seguintes premissas:

6.2.1. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito inscrito no rol de credores, ou seja, deságio de 90% (noventa por cento);

6.2.2. Carência total de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contada da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do presente “PLANO”;

6.2.3. Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR⁴⁺ + juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a data de homologação do Plano de Recuperação¹;

6.2.4. Os créditos serão adimplidos por meio de 120 (Centro e vinte) parcelas mensais, vencendo-se a primeira após o transcurso do prazo de carência e mediante a observância da mensalidade;

6.2.5. O credor deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência seus dados bancários para ter direito ao da parcela, mediante envio de Carta Registrada à sede da **STRAPET**;

6.2.6. A liquidação dos direitos inerentes aos credores consignados, seguirá a seguinte projeção:

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	Carência total
2	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
3	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros

⁴ 1 Validade da aplicação da Taxa Referencial consignada pelo STJ no julgamento do Recurso nº REsp 1.630.932 da Terceira Turma.

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

4	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
5	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
6	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
7	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
8	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
9	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros
10	1,00% do principal + 100% da correção monetária e juros

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração *(i)* os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada acrescidos daqueles cujos créditos foram incluídos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial originário; e *(ii)* a capacidade financeira da empresa ao longo dos anos, levando-se em consideração as condições trazidas pela pandemia.

Ainda, pontua-se que os percentuais pagos em cada semestre somarão a totalidade do valor devido considerando aplicação do deságio e respeitando o fluxo de pagamento descrito na Cláusula 3.2. acima.

Os pagamentos a cada semestre serão efetuados com base em percentuais do valor devido a cada credor, acrescidos da correção prevista na Cláusula 3.2. alínea “c”. Portanto, as parcelas de deste Plano serão em percentuais fixos e passíveis de fiscalização pela Administradora Judicial e de verificação pelos credores.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), transferência eletrônica digital (PIX) a serem realizados pela própria **STRAPET** ou qualquer empresa de administração financeira regularmente contratada para tal finalidade, ou, ainda, mediante pagamento direto mediante recibo.

Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

pagamento de seus créditos com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada à STRAPET.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. A **STRAPET** não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC, TED ou PIX.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

7. PLANOS ALTERNATIVOS

7.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Entende a **STRAPET** que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores, que podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, tais planos podem constituir em formação de sociedade de credores, concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar, e até mesmo a “conversão” da **STRAPET** em sociedade por ações.

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é feito por meio do **ARRENDAMENTO** ou então a **VENDA DA EMPRESA**, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os **CREDORES** deverão receber **A VISTA** seus créditos, com deságio de 90% (noventa por cento) se até do exercício de 2016, regredindo o deságio 2,5% (cinco por cento) a cada ano posterior.

Também poderá ocorrer o **ARRENDAMENTO** da empresa como plano alternativo. O valor mínimo do arrendamento deverá ser idêntico ao previsto para pagamento dos credores das Classes I, II, III e IV, ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário deverá ser suficiente a saldar as parcelas do Plano, portanto, não afetará de qualquer forma o fluxo de pagamento aos credores.

O prazo mínimo de arrendamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Tanto o arrendamento, seja ou não com opção de compra ou final mediante o pagamento do Valor Residual Garantido (VRG), quanto o trespasse serão realizados na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações **DA STRAPET**, de qualquer natureza.

O Arrendamento e o Trespasse poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, **no caso de arrendamento**, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio de 90% (noventa por cento) se dentro do exercício de 2021 e 2022, regredindo o

deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, **no caso de trespasse.**

Está previsto ainda, como **PLANO ALTERNATIVO ADICIONAL** que, caso as previsões financeiras não se realizem, ou seja, caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores.

7.2. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA *DIP FINANCING*

Uma das inovações trazidas pela Lei 14.112/2020, é a possibilidade expressa de realização do “*DIP Financing*”, modalidade de financiamento da atividade da empresa em Recuperação Judicial, mediante oneração de seu patrimônio, acolhida e importada do direito estadunidense pelo sistema jurídico brasileiro, prevista por meio da Seção IV-A, art. 69-A e seguintes.

A salutar e necessária mudança introduzida com a expressão da *DIP Financing* (*Debtor in Possession*), tem como desiderato precípua viabilizar fontes de financiamentos com segurança às empresas que se utilizam do socorro legal de recuperação judicial a superarem a crise de liquidez, proporcionando ao financiador estabilidade e privilégios processuais, anteriormente inexistentes.

A sistematização do *DIP Financing* no atual ordenamento jurídico brasileiro de insolvência introduziu o quanto segue:

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Mostra-se valorosa a inserção legislativa, à medida que o financiamento proporciona segurança àqueles que financiam empresas em recuperação judicial, ante os inegáveis riscos anteriormente existentes nas operações de crédito, como explicam os ilustres professores do tema, Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo:

Nesta modalidade de financiamento, a recuperanda mantém a posse e controle dos bens ou direitos dados em garantia, para que a empresa possa se manter operante. Com isso, é possível suprir a falta de fluxo de caixa para cobrir as despesas operacionais, de reestruturação e de preservação do valor dos ativos. (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Editora Juruá, Curitiba, 2021. Pág. 193)

O novel procedimento tem como finalidade atender ao princípio da preservação da empresa, o interesse social, observada a ordem econômica constante do artigo 170 e seguintes da Constituição Federal. Atendidos os requisitos legais, o *DIP Financig* será autorizado quando constituir efetivo benefício a empresa Recuperanda, viabilizando a manutenção das atividades produtivas, a geração de empregos e o pagamento dos credores.

Dessa forma, em conformidade com o quanto disposto pela Lei 11.101/2005 em sua Seção IV-A e ante a possibilidade de fornecimento de recursos à Recuperanda por meio da injeção de dinheiro novo e novos financiadores, dando-lhes a inafastável segurança por meio de garantias lícitas e previstas

no ordenamento jurídico, fica, desde logo, aprovada a realização do *DIP Financing* para fomento da atividade.

9.3.1. DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA *DIP FINANCING*

Os arranjos negociais e estruturas jurídicas para incremento e viabilização do fomento não são taxativos e restritivos, desde que observados requisitos existentes na determinação legislativa de (i) autorização prévia do Juízo Recuperacional e (ii) oitiva do Comitê de Credores, caso constituído.

A realização da *DIP Financig* poderá ser realizada sob todos os ativos mobilizados e imobilizados da empresa, desde o imóvel sede na RUA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MARCELLO Nº295 JARDIM ANA GUILHERME – SALTO DE PIRAPORA/SP 18160-000 (objeto de matrícula nº 81587), conforme disciplina o artigo 69-A da Lei 11.101/05 (incluído pela Lei 14.112/2020).

A proposta de financiamento deverá ser apresentada diretamente à **STRAPET** devendo conter o bem de interesse a ser dado em garantia e as informações acerca do financiamento a ser viabilizado, contendo a forma de pagamento, juros e correção monetárias a serem aplicadas.

A **STRAPET**, avaliando as condições oferecidas e verificando a viabilidade de formalização do negócio, informará imediatamente nos autos o interesse na dação do bem que será objeto de dação em garantia ao credor financiador, juntando respectivo laudo de avaliação e proposta de financiamento oferecida.

Estando em termos a documentação apresentada, o Juízo autorizará a

realização do financiamento mediante oneração e/ou alienação patrimonial de bens do ativo não circulante da Recuperanda suprindo, assim, a oitiva posterior do Comitê de Credores em razão da prévia autorização concedida em conclave assemblear.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **EFEITOS DO PLANO:** as disposições deste Plano de Recuperação Judicial vincula a **STRAPET**, seus credores e seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da data de sua homologação;
- **PROTESTOS:** a homologação do Plano de Recuperação Judicial acarretará:
 - O cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra **STRAPET**, que tenha dado origem a qualquer Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial; e
 - A exclusão definitiva do registro do nome da **STRAPET** nos órgãos de proteção ao crédito.
- **AÇÕES JUDICIAIS:** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará a extinção de todas as execuções promovidas contra a **STRAPET** e coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros);
- **NOVAÇÃO:** todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial aprovado. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano de Recuperação Judicial aprovado e seus

respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis.

- ANUÊNCIA DOS CREDORES: os Credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos no mesmo;
- MAJORAÇÕES NOS VALORES DOS CRÉDITOS: na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial;
- DATA DO PAGAMENTO: na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de Recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte;
- QUITAÇÃO: o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a STRAPET, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.
- DISPOSIÇÕES DO PLANO: na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais

termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos previstas, nem inviabilizem a capacidade de recuperação das Recuperandas;

- **ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela **STRAPET** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma do Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores;
- **DESCUMPRIMENTO DO PLANO:** para fins deste Plano de Recuperação Judicial, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso da **STRAPET**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação Plano de Recuperação Judicial, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação;
- **ANEXOS:** todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial são a ele incorporados e constituem parte integrante do mesmo;
- **LEI APLICÁVEL:** os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Plano Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil;

- **ELEIÇÃO DE FORO:** todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas pelo juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial e pelo tramite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Salto de Pirapora, 31 de outubro de 2023.

STRAPET EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ALESSANDRA DE
OLIVEIRA**

SILVA:20487857860

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE OLIVEIRA
SILVA:20487857860

Dados: 2023.11.14 18:10:44
-03'00'

**CARMEN SILVIA
PADILHA DE**

SIQUEIRA:01044190833

Assinado de forma digital por
CARMEN SILVIA PADILHA DE
SIQUEIRA:01044190833

Dados: 2023.11.14 18:11:03
-03'00'

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - STRAPET	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
SALDO INICIAL	0	474.585	972.899	72.790	21.908	472.942	952.818	1.462.980	2.004.942	2.580.292	3.190.702	3.837.924	4.523.798
RECEITA BRUTA	13.146.395	13.803.715	14.493.900	15.218.595	15.979.525	16.778.501	17.617.426	18.498.298	19.423.213	20.394.373	21.414.092	22.484.796	23.609.036
VENDA DE MERCADORIAS	13.146.395	13.803.715	14.493.900	15.218.595	15.979.525	16.778.501	17.617.426	18.498.298	19.423.213	20.394.373	21.414.092	22.484.796	23.609.036
DEDUÇÕES	-1.709.031	-1.794.483	-1.884.207	-1.978.417	-2.077.338	-2.181.205	-2.290.265	-2.404.779	-2.525.018	-2.651.269	-2.783.832	-2.923.024	-3.069.175
(-) Impostos Sobre Faturamento	-1.577.567	-1.656.446	-1.739.268	-1.826.231	-1.917.543	-2.013.420	-2.114.091	-2.219.796	-2.330.786	-2.447.325	-2.569.691	-2.698.176	-2.833.084
(-) Comissão de vendas	-131.464	-138.037	-144.939	-152.186	-159.795	-167.785	-176.174	-184.983	-194.232	-203.944	-214.141	-224.848	-236.090
RECEITA LIQUIDA	11.437.363	12.009.232	12.609.693	13.240.178	13.902.187	14.597.296	15.327.161	16.093.519	16.898.195	17.743.105	18.630.260	19.561.773	20.539.862
CUSTOS OPERACIONAIS	-8.939.548	-9.386.526	-9.855.852	-10.348.645	-10.866.077	-11.409.381	-11.979.850	-12.578.842	-13.207.785	-13.868.174	-14.561.582	-15.289.662	-16.054.145
Custo dos Produtos Vendidos	-7.493.445	-7.868.117	-8.261.523	-8.674.599	-9.108.329	-9.563.746	-10.041.933	-10.544.030	-11.071.231	-11.624.793	-12.206.032	-12.816.334	-13.457.151
Mão de obra	-1.446.103	-1.518.409	-1.594.329	-1.674.045	-1.757.748	-1.845.635	-1.937.917	-2.034.813	-2.136.553	-2.243.381	-2.355.550	-2.473.328	-2.596.994
LUCRO BRUTO	2.497.815	2.622.706	2.753.841	2.891.533	3.036.110	3.187.915	3.347.311	3.514.677	3.690.410	3.874.931	4.068.677	4.272.111	4.485.717
DESPESAS	-1.873.361	-1.967.029	-2.065.381	-2.168.650	-2.277.082	-2.390.936	-2.510.483	-2.636.007	-2.767.808	-2.906.198	-3.051.508	-3.204.083	-3.364.288
Despesas Operacionais	-723.052	-759.204	-797.165	-837.023	-878.874	-922.818	-968.958	-1.017.406	-1.068.277	-1.121.691	-1.177.775	-1.236.664	-1.298.497
Despesas Administrativas	-821.650	-862.732	-905.869	-951.162	-998.720	-1.048.656	-1.101.089	-1.156.144	-1.213.951	-1.274.648	-1.338.381	-1.405.300	-1.475.565
Despesas Financeiras	-328.660	-345.093	-362.348	-380.465	-399.488	-419.463	-440.436	-462.457	-485.580	-509.859	-535.352	-562.120	-590.226
(=) RESULTADO OPERACIONAL DE CAIXA	624.454	655.676	688.460	722.883	759.027	796.979	836.828	878.669	922.603	968.733	1.017.169	1.068.028	1.121.429
EBIDA %	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
IMPOSTOS S/ O LUCRO	-149.869	-157.362	-165.230	-173.492	-182.167	-191.275	-200.839	-210.881	-221.425	-232.496	-244.121	-256.327	-269.143
(=) CAIXA LIVRE GERADO	474.585	498.314	523.230	549.391	576.861	605.704	635.989	667.789	701.178	736.237	773.049	811.701	852.286
PAGAMENTO CREDORES CONCURSAIS -RJ	0	0	-1.423.339	-600.273	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827
CREDORES CLASSE I			-1.423.339	-474.446									
CREDORES CLASSE II													
CREDORES CLASSE III					-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827	-125.827
(=) FLUXO DE CAIXA FINAL	474.585	498.314	-900.109	-50.882	451.034	479.877	510.162	541.961	575.351	610.410	647.222	685.874	726.459
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	474.585	972.899	72.790	21.908	472.942	952.818	1.462.980	2.004.942	2.580.292	3.190.702	3.837.924	4.523.798	5.250.257

ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA:20487857860

Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA:20487857860
 Dados: 2023.11.14 18:11:59 -03'00'

CARMEN SILVIA PADILHA DE SIQUEIRA:01044190833

Assinado de forma digital por CARMEN SILVIA PADILHA DE SIQUEIRA:01044190833
 Dados: 2023.11.14 18:12:27 -03'00'

Laudo Econômico - Financeiro

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

- ✓ Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da Empresa Strapet Embalagens Ltda., RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000014-69.2023.8.26.0354 EM TRÂMITE PERANTE A C. 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- ✓ A Strapet é uma empresa que adquiriu a qualidade e knowhow dos produtos Strapack. Há mais de 40 anos de mercado, com alta qualidade, experiência, atendimento de primeira linha e preços que atendem a necessidade do cliente. Dentro de sua linha de produtos estão as Fitas Adesivas e Fitas Gomadas, sendo referência nesse mercado muito exigido para fechamento de caixas de papelão e proteção da sua mercadoria.
- ✓ Localizado em Salto de Pirapora/SP, em uma unidade de 12.000 m², estamos prontos para dar suporte e respaldo em todos os quesitos exigidos de uma grande empresa, contando com grandes colaboradores de fábrica e uma equipe preparada para atendimentos administrativos e comerciais.
- ✓ O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 13 de Setembro de 2023, mediante processo nº. 1000014-69.2023.8.26.0354 em tramite

perante aC. 1ª vara regional de competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem do foro especializado da 4ª e 10ª RAJ da comarca de Campinas do estado de São Paulo sob vistoria da administração judicial da, EXCELIA CONSULTORIA LTDA., inscrito no CNPJ/MF 05.946.871/0001-16, Telefone (11) 98937-6035, endereço eletrônico isabel.fontana@excelia.com.br, endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Tamboré, Baruei – SP, 06460-040;

Diante dos objetivos alocados no plano de recuperação judicial, que é a superação da Crise, manutenção da atividade econômica e pagamento dos passivos, descritos no Plano de Recuperação Judicial e constatados nas projeções de resultados e caixa, entendemos que há reais possibilidades de recuperação da empresa, com efetiva possibilidade de pagamento aos credores.

Desta maneira manifestamos a viabilidade econômica e financeira, levando em consideração o atual cenário da economia e do mercado financeiro Brasileiro para os próximos anos.

Salto de Pirapora, 09 de novembro de 2023

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

StrapET

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS****Sumário**

INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	3
VALORES APURADOS	3
PREMISSAS E RESALVAS.....	3
VISTORIA.....	4
PRELIMINARES.....	5
DADOS OPERACIONAIS	5
AVALIAÇÃO	6
ANEXOS	6
LISTA DE ATIVOS	7
EVIDENCIAS FOTOGRAFICAS.....	8

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS****INFORMAÇÕES GERAIS.**

Empresa: **STRAPET EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.258.359/0001-38, com sede localizada na Rua Nelson Antônio Henrique, nº 100, Wanel Ville V, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18057-060.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação tem como objetivo a determinação do valor justo com base no preço de mercado para fins do plano de recuperação judicial conforme Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, Art. 53

VALORES APURADOS

Valor de Mercado Total: R\$ 912.448,18 (Novecentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)

PREMISSAS E RESALVAS

Foi realizada vistoria e avaliação para determinação de valor de mercado, dos bens a serem relacionados neste “Laudo de Avaliação de Bens”, pertencentes à empresa citada no item 1 deste documento. O Laudo tem por finalidade descrever de forma detalhada os bens, objeto desta avaliação, assim como declarar os valores aferidos. Os valores estão submetidos às condições de mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**

existentes à época da avaliação.

A existência dos bens na cidade de Salto de Pirapora/SP foi comprovada a olho nú, e registradas neste documento como “Anexo 2 - Evidências Fotográficas”. Em todas as instalações vistoriadas, tanto de escritório quanto de almoxarifado, encontramos trabalhadores, máquinas e equipamentos em pleno funcionamento.

No processo de avaliação foi considerado o estado de conservação visual de cada equipamento.

VISTORIA

Para elaboração deste documento foi realizado levantamento “in loco” no dia 23 de outubro de 2023 em Salto de Pirapora/São Paulo, iniciando-se no turno da manhã. Todo o inventário dos bens nesta localidade foi feito a olho nú. Os equipamentos encontrados parados, sem funcionamento, foram avaliados levando-se em consideração a declaração de fé dos colaboradores da empresa onde apontaram se estavam ou não operando de forma correta.

O critério para vistoria foi quanto à estado de conservação (Ruim, Bom, Ótimo e Excelente), funcionamento, idade aparente do bem, idade real do bem, valores de aquisição e utilização dos bens. Os bens cujas idades são extremamente avançadas e não foram mais possíveis de comparação por similaridade foram retirados desta avaliação, já citado nas premissas deste documento. Além destas evidências contamos com a participação de alguns funcionários no qual contribuíram individualmente, tanto acompanhando a vistoria na unidade de Salto de Pirapora/SP, como também enviando informações, sanando dúvidas e complementando dados. Sendo eles:

- Rafael Padilha Lopes (Consultor Industrial)
- Adonis Fermino (Consultor Financeiro/Contador)

As caracterizações destes bens para avaliação exigiram um minucioso levantamento técnico objetivando uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados e listados pelo solicitante/proprietário;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades

DADOS OPERACIONAIS

Foi realizado levantamento das características originais e individuais de cada item, e na medida do possível também foram observados:

- Descrição Sintética;
- Fabricante;
- Modelo, tipo e número de série;
- Data de Aquisição;
- Nota Fiscal de referência;
- Dimensões/ Capacidade/ Potência;
- Características especiais;

No ato da vistoria foi observado a forma de armazenamento e as condições que os bens ficam guardados/estocados, dispostos no almoxarifado, bem como o cuidado em manutenção, que a empresa dispensa com cada equipamento.

STRAPET EMBALAGENS LTDA.**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS****AVALIAÇÃO**

A Avaliação foi realizada com base no preço de mercado e com auxílio dos fornecedores/fabricantes dos itens levantados, bem como preços encontrados em sites de confiança na internet considerando a depreciação e desvalorização dos Ativos.

ANEXOS

- Anexo 1: Lista de ativos
- Anexo 2: Evidências fotograficas

Salto de Pirapora, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Kauan de Oliveira Pitta

CPF: 40030302811

CREA: 5071064490 - SP

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

LISTA DE ATIVOS

AREA	DEPARTAMENTO	APARELHO	MODELO	SERIE	OBSERVAÇÃO	VENDEDOR	ESTADO	SEGMENTO	VALOR
PRODUÇÃO	SECAGEM ADESIVO	COBRIDEIRA DE ADESIVO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA			ELIOMAR	BOM	MÁQUINA	626.543,18
PRODUÇÃO	IMPRESSAO ADESIVO	IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA	FEVA	675		JOSE CARLOS	BOM	MÁQUINA	215.550,00
PRODUÇÃO	PRODUÇÃO	EMPILHadeira	HYSER	03y16511		EDERSON	BOM	EMPILHadeira	25.450,00
PRODUÇÃO	CORTE ADESIVO	CORTADEIRA DE ADESIVO	WEBTEC	EOO 029		ELIOMAR	BOM	MÁQUINA	15.850,00
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	CORTADEIRA DE GOMADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA			JOÃO	BOM	MAQUINA	7.155,00
CPD	CPD	NOBREAK	SMS POWER VISION	2,7714E+11		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	2.500,00
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	IMPRESSORA	LEXMARK X656DE	CCAHO9LPO120T6		RAFAEL	BOM	COMPUTADOR	1.500,00
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	IMPRESSORA ETIQUETA	ALLEGRO PRO	NO61032151	NO61032151	JOÃO	BOM	COMPUTADOR	1.500,00
PRODUÇÃO	PCP	IMPRESSORA ETIQUETA	ALLEGRO FLEX	10666324		EDER	BOM	COMPUTADOR	1.500,00
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	BBPKLZ1	4G RAM/160HD	RAFAEL	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	J6FQLZ1	4G RAM/160HD	WALACE	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	CWCRLZ1	4G RAM/160HD	JULIA	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	4ZLKLZ1	4G RAM/160HD	BRUNA	ÓTIMO	COMPUTADOR	1.100,00
ASSISTÊNCIA	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOTEBOOK	DELL INTEL CORE I5	73MULZ1	4G RAM/160HG	DAIANE	ÓTIMA	COMPUTADOR	1.100,00
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	DATASHOW	EPSON 3LCD	GM9G614881F		RAFAEL	BOM	COMPUTADOR	900,00
ADM	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOBREAK	SMS	2,736E+11		RAFAEL		COMPUTADOR	300,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261926		WALACE	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261150		JULIA	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261913		BRUNA	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7260034		ALEXANDRE	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261703		ALEXANDRE	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261586		ELEN	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261119		EDUARDA	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7260742		DAIANE	BOM	TELEFONE	250,00
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	NOBREAK	SMS	27301072698		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	250,00
FINANCEIRO	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	TELEFONE	KHOMP	SE7261791		EDUARDA	BOM	TELEFONE	250,00
PRODUÇÃO	EXPEDIÇÃO	TELEFONE	KHOMP	SE7260167		EDER	BOM	TELEFONE	250,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PWQ7289		WALACE	BOM	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PRWQ7366		JULIA	BOM	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PQ5Q7276		BRUNA	BOM	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PFXQ7291		ALEXANDRE	BOM	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	SAMSUNG 510N	MJ15HXCY304247W		ELISANDRA	BOM	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PDTQ7258		ELEN	BOM	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG W1542S	9055PEDQ7308		EDUARDA	BOM	COMPUTADOR	200,00
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	SAMSUNG 519C301F	Y1X9HXFF220463J		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	200,00
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG E2241SX	1075PYR1Q850		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	200,00
FINANCEIRO	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	MONITOR	LG FLATRON W1943C	0065PKNC3509		SANDRA	BOM	COMPUTADOR	200,00
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	MONITOR	LG W1542S	9055PYRQ7346		JOÃO	BOM	COMPUTADOR	200,00
PRODUÇÃO	EXPEDIÇÃO	MONITOR	SAMSUNG 733	CM17HX45302997A		EDER	BOM	COMPUTADOR	200,00
PRODUÇÃO	CORTE ADESIVO	MONITOR	LG TUBO	MONITOR-ADESIVO		ELIOMAR	RUIIM	COMPUTADOR	200,00
PRODUÇÃO	PCP	MONITOR	LG W1542S	9055PUUQ7310		EDER	BOM	COMPUTADOR	200,00
PORTARIA	PORTARIA	MONITOR	SAMSUNG 510N	9055PWQ7361		ZÉ	BOM	COMPUTADOR	200,00
CPD	CPD	MONITOR	LG	8065PWQ39121		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	200,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE 2 DUO	DESKTOP-27FMG	3G RAM/70HD	ALEXANDRE	BOM	COMPUTADOR	150,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE I 5	DESKTOP-AQPEPUR	4G RAM/160HD	ELISANDRA	BOM	COMPUTADOR	150,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE I 5	DESKTOP-90U62OU	4G RAM/160HD	ELEN	BOM	COMPUTADOR	150,00
VENDAS	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	INTEL CORE I 5	DESKTOP-9541BOG	4G RAM/160HD	EDUARDA	BOM	COMPUTADOR	150,00
RH	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	ASUS	IJA618BPUP OEM		SIMONE	BOM	COMPUTADOR	150,00
FINANCEIRO	ESCRITÓRIO PRINCIPAL	CPU	ASUS	PC104		SANDRA	BOM	COMPUTADOR	150,00
PRODUÇÃO	CORTE GOMADO	CPU	INTEL CORE 2 DUO	09G315N06628	2G RAM/ 160HD	JOÃO	BOM	COMPUTADOR	150,00
PRODUÇÃO	EXPEDIÇÃO	CPU	DELL INTEL CORE I5	PC 106	4G RAM/ 160HD	EDER	BOM	COMPUTADOR	150,00
PRODUÇÃO	CORTE ADESIVO	CPU	CORE 2 DUO	PC-ADESIVO		ELIOMAR	RUIIM	COMPUTADOR	150,00
PRODUÇÃO	PCP	CPU	CORE 2 DUO	DESKTOP-DDEAKPS	2G RAM/ 160HD	EDER	BOM	COMPUTADOR	150,00
PORTARIA	PORTARIA	CPU	INTEL CORE 2 DUO	Strapet95/23	2G RAM/ 160HD	ZÉ	BOM	COMPUTADOR	150,00
CPD	CPD	CPU	FLATRON W1752T	GBNPO005D1003624		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00
CPD	CPD	CPU	ASUS	E30307-001		TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00
CPD	CPD	CPU	HO	BRC82ON02N	XEON INSID	TATIANE	ÓTIMO	COMPUTADOR	150,00
CPD	CPD	CPU	HP	BRC804N011	PROLIANTIML 35	TATIANE	ÓTIMO	COMPURADOR	150,00

EVIDENCIAS FOTOGRAFICAS



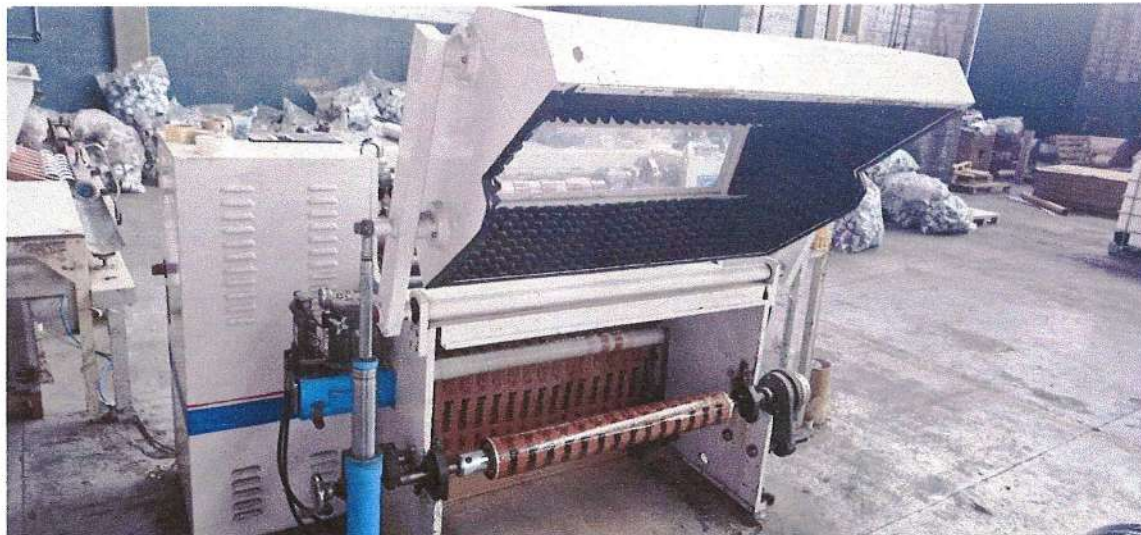
COBRIDEIRA ADESIVO



CORTADEIRA ADESIVO WEBTEC IMAGEM 1

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



CORTADEIRA ADESIVO WEBTEC IMAGEM 2



CORTADEIRA DE GOMADO (FABRICAÇÃO PRÓPRIA)

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



EMPILHADEIRA

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA - FEVA IMAGEM 1



IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA - FEVA IMAGEM 2

STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



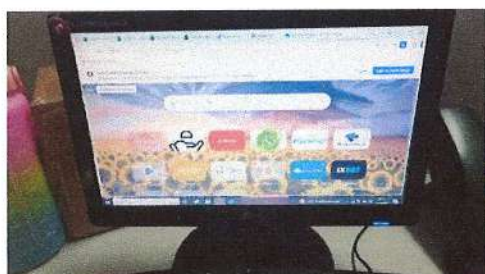
STRAPET EMBALAGENS LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS



STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**



STRAPET EMBALAGENS LTDA.

**LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
BENS E ATIVOS**

